

LEI Nº 2986, DE 27/08/2012



**DISPÕE SOBRE O
TOMBAMENTO DE
PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO CIRCUITO
TURÍSTICO CAMINHOS DE
DARWIN NA AEIT-PUR RO/2002 DE
VALOR CULTURAL, HISTÓRICO,
CIENTÍFICO, ECOLÓGICO,
GEOLÓGICO, AMBIENTAL E
PAISAGÍSTICO.**

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser considerado Patrimônio imaterial da Cidade de Niterói, o circuito turístico Caminhos de Darwin, incluso na Área de Especial Interesse Turístico do Engenho do Mato (AEIT - PUR-RO/2002), através da Lei Municipal nº 2.699/2010, sancionada pelo Executivo Municipal, que o instituiu, reconhecendo na demarcação do Governo Federal, o fato Histórico da passagem e os registros feitos pelo naturalista e médico Britânico Charles Darwin sobre esta região da Cidade.

Parágrafo Único - O referido Caminho corta pelo lado de Niterói o Bairro do Engenho do Mato (AEIT - PUR-RO/2002), a partir da Praça Irênio de Matos (antiga Praça do Engenho do Mato) e da Av. Irene Lopes Sodré (antiga Estrada Engenho do Mato), seguindo pela Rua São Sebastião (antiga Estrada do Vai e Vem e adjacências) e em paralelo pelo lado esquerdo, pela Rua Augusto Gomes da Silva Sobrinho (antiga Rua 21 e adjacências), cortando o Parque Estadual da Serra da Tiririca, através da Estrada da Barrinha, divisa com Município de Maricá, que compreende a Área de Especial Interesse Turístico do Engenho do Mato.

Art. 2º Conforme os artigos 2º, 3º e 4º da Lei 2.631/2009, Lei Municipal de Tombamento Imaterial, A proteção do Patrimônio Cultural se fará por formas adequadas e exigidas pela natureza do bem, através do inventário, registro, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento, como a criação de Zonas de Preservação Urbana, leis de uso do solo com fins de preservação da memória e identidade urbana das comunidades, inclusive política de estímulos fiscais à preservação e revitalização de conjuntos arquitetônicos, sítios e áreas identificadas como de interesse histórico e cultural.

Parágrafo Único - Cabe à comunidade participar na preservação do Patrimônio Cultural, zelando pela sua proteção e conservação.

Art. 3º Conforme o artigo 3º da referida Lei de Tombamento, cabe às autoridades municipais,

principalmente aquelas ligadas ao urbanismo e às edificações, zelar pela estrita observância do disposto nos artigos antecedentes, em relação aos parâmetros urbanísticos tombados pela União ou pelo Estado e Município e não concederão nem renovarão licença para a prática de qualquer dos atos neles mencionados sem a prévia audiência do órgão federal, estadual ou municipal competente.

Parágrafo Único - Para efeito de conflitos legais observe-se o disposto no artigo 33 e seus respectivos incisos e no artigo 34, visto o circuito e o loteamento urbano estarem inseridos na área de amortecimento do Parque Estadual da Serra da Tiririca - PESET, unidade de conservação permanente, conforme o seu plano de manejo.

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 27 de agosto de 2012.

Jorge Roberto Silveira
Prefeito

(Projeto de Lei nº 362/2011 - Autor: Carlos Macedo)